SISTEMA GERENCIADOR DE PUBLICAÇÕES LEGAIS
DIÁRIO OFICIAL
DOS MUNICÍPIOS DO CEARÁ
APRECE
Associação dos Municípios do Estado do Ceará

Ceará , 14 de Dezembro de 2016 • Diário Oficial dos Municípios do Estado do Ceará • ANO VII | Nº 1587

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTANEIRA

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº.065/2016/SESAU

NEUSA MOREIRA DE CARVALHO, SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE E GESTORA DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, ART. 8º DA LEI MUNICIPAL Nº. 597 DE 17/12/2013,

RESOLVE:

Art. 1º. CONCEDER, de conformidade com o disposto no Art. 1º. da Lei Nº. 597/2013, ao servidor **ROMULO ALMEIDA AMORIM,** ocupante Cargo de **MOTORISTA,** duas (02) **diárias** para viagem à cidade de **Fortaleza**, nos dias 12 e 13 **de Dezembro de 2016**, a fim de conduzir veículo com a Paciente **FRANCISCA RODRIGUES COSTA SOUSA**.

Expediente:
Associação dos Municípios e Prefeitos do Estado do Ceará – APRECE

DIRETORIA DO BIÊNIO 2015-2016

PRESIDENTE EXPEDITO JOSÉ DO NASCIMENTO PIQUET CARNEIRO
VICE PRESIDENTE FRANCISCO EVANILDO SIMÃO DA SILVA MAURITÍ
SECRETÁRIA GERAL MARIA EDIENE M. DO NASCIMENTO DE CASTRO GENERAL SAMPAIO
1º SECRETÁRIO CLAUDIO BEZERRA SARAIVA CAPISTRANO
TESOUREIRO GERAL FRANCISCO NILSON FREITAS PALHANO
1º TESOUREIRO DIVALDO CARNEIRO SOARES VIÇOSA DO CEARÁ
PRESIDENTE DE HONRA ADRIANA PINHEIRO BARBOSA FORTIM

MEMBROS DO CONSELHO FISCAL

TITULAR FRANCISCO HOLANDA GUEDES JAGUARIBARA
TITULAR ANTONIO JOSÉ AGUIAR ALBUQUERQUE MASSAPÊ
TITULAR TERESINHA MARIA CERQUEIRA LIMA GOMES BARROQUINHA
SUPLENTE MANOEL GOMES DE FARIAS NETO HORIZONTE
SUPLENTE JOÃO FRANCISMAR DIAS PEREIRO
SUPLENTE FERNANDO ANTÔNIO VIEIRA ASSEF BOA VIAGEM

MEMBROS DO CONSELHO DELIBERATIVO

REGIÃO 01 ARGENTINA SAMPAIO PADILHA CHOROZINHO
REGIÃO 02 FRANCISCO VALMAR MOTA BERNARDO TEJUÇUOCA
REGIÃO 03 JERÔNIMO NETO BRANDÃO MORRINHOS
REGIÃO 04 MONICA GOMES AGUIAR CAMOCIM
REGIÃO 05 ANTONIO FELINTO FILHO CROATÁ
REGIÃO 06 GALENO TAUMATURGO LOPES RERIUTABA
REGIÃO 07 FABIANO MAGALHÃES DE MESQUITA SANTA QUITÉRIA
REGIÃO 08 FRANKLIN VERÍSSIMO OLIVEIRA ACARAPE
REGIÃO 09 FRANCISCO IVAN SILVÉRIO DA COSTA ARACATI
REGIÃO 10 JOSÉ MARCONDES MOREIRA TABULEIRO DO NORTE
REGIÃO 11 MANOEL MARTINS ALVES ERERÉ
REGIÃO 12 CIRILO ANTÔNIO PIMENTA LIMA QUIXERAMOBIM
REGIÃO 13 JOSÉ RAMIRO TEIXEIRA JÚNIOR TAMBORIL
REGIÃO 14 ECILDO EVANGELISTA FILHO MOMBAÇA
REGIÃO 15 PATRÍCIA PEQUENO COSTA G. DE AGUIAR TAUÁ
REGIÃO 16 SIMÃO PEDRO ALVES PEQUENO ORÓS
REGIÃO 17 FRANCISCO NILSON ALVES DINIZ CEDRO
REGIÃO 18 MARCONDES HERBSTER FERRAZ SABOEIRO
REGIÃO 19 JOSÉ LEITE GONÇALVES CRUZ BARBALHA
REGIÃO 20 GUILHERME SAMPAIO LANDIM BREJO SANTO

O Diário Oficial dos Municípios do Estado do Ceará é uma solução voltada à modernização e transparência da gestão municipal.

§ 1º. O valor da diária é de R$ **140,00 (cento quarenta reais),** conforme disposto no artigo 7º, inc. I, alínea "b", da Lei Nº. 597/2013
§ 2º. Fica o Gestor do Fundo Municipal de Saúde autorizado a ordenar o pagamento do total de **R$280,00 (duzentos e oitenta reais)** da Diária.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
PUBLIQUE – SE

Paço da Prefeitura Municipal de Altaneira, em 12 de dezembro de 2016.

NEUSA MOREIRA DE CARVALHO
Secretária de Saúde

Publicado por:
Paula Hayanne Chavier da Silva
Código Identificador:CDFD7A9F

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CROATÁ

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
EXTRATO DE CONTRATO

Contratante: MUNICÍPIO DE CROATÁ
Contratada: MAXXI DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS HOSPITALARES EIRELI – EPP
F. V. NEGREIRO - ME
JOSÉ BENI S. TRAJANO FILHO – EPP
Objeto: AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTO HOSPITALAR (COM INSTALAÇÃO), MATERIAIS PERMANENTES E DE INFORMÁTICA PARA AS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE E HOSPITAL MONSENHOR ANTONINO DO MUNICÍPIO DE CROATÁ.
Valor:
MAXXI DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS HOSPITALARES EIRELI – EPP
R$ 215.470,00 (duzentos e quinze mil quatrocentos e setenta reais).
F. V. NEGREIRO - ME
R$ 37.863,00 (trinta e sete mil oitocentos e sessenta e três reais).
JOSÉ BENI S. TRAJANO FILHO – EPP
R$ 10.999,00 (dez mil novecentos e noventa e nove reais).
Vigência: 31/12/2016
Data de Assinatura: 02/12/2016
Assinam: Pelo Município de Croatá – **ANTÔNIO PEREIRA FROTA** Secretário de Saúde. Pela Contratada: MAXXI DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS HOSPITALARES EIRELI – EPP - Maximiliana Assunção da Silva – Sócia Administradora; F. V. NEGREIRO – ME - Francisco Vidal Negreiro – Administrador; JOSÉ BENI S. TRAJANO FILHO – EPP - José Beni Soares Trajano Filho – Administrador.

Croatá - CE, 02 de Dezembro de 2016.

ANTÔNIO PEREIRA FROTA
Secretário de Saúde

Publicado por:
Antônio Evander Pereira Lima
Código Identificador:FE81B3C0

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTIM

GABINETE DA PREFEITA
PORTARIA Nº 190/2016, DE 01 DE SETEMBRO DE 2016

Concede férias a Servidores Públicos ocupantes de cargos que exercem, na forma que indica e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE FORTIM/CE, no uso de suas atribuições legais.

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder ao (à, s) servidor (a, es) com os cargos, lotações e datas, abaixo relacionados, deste Município, a pedido, 30 (trinta) dias de férias, a serem gozadas no período de 01/09/2016 a 30/09/2016, em face do período aquisitivo de 2015/2016.

MATRIC	NOME	LOTAÇÃO
020063-8	CILENE RODRIGUES DA SILVA	006.600-SETOR: CONCURSADOS
061453-0	FABIANA NOGUEIRA DE FREITAS	004.406-SETOR: P. S. F.
020005-0	JOSE EUDES FERNANDES SANTOS	004.402-SETOR: HOSPITAL
020017-4	JOSE FACUNDO DA SILVA	004.402-SETOR: HOSPITAL
020026-3	MARIA DO SOCORRO GARCIA VITALINO	004.402-SETOR: HOSPITAL
061454-8	MARIA DO SOCORRO INOCENCIO FERREIRA	004.403-SETOR: ODONTOLOGIA
020034-4	MARIA JOSE DA SILVA REBOUCAS	004.403-SETOR: ODONTOLOGIA
121838-7	NATANIELE GONDIM RODRIGUES	002.200-SETOR: ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
120553-6	ROBERTO LIMA VIEIRA	004.402-SETOR: HOSPITAL

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO MUNICIPAL DE FORTIM/CE, em 01 de setembro de 2016.

ADRIANA PINHEIRO BARBOSA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Romildo Sousa da Silva
Código Identificador:4954BC51

GABINETE DA PREFEITA
PORTARIA Nº 191/2016, DE 01 DE SETEMBRO DE 2016

Concede férias a Servidores Públicos ocupantes de cargos que exercem, na forma que indica e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE FORTIM/CE, no uso de suas atribuições legais.

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder ao (à, s) servidor (a, es) com os cargos, lotações e datas, abaixo relacionados, deste Município, a pedido, 30 (trinta) dias de férias, a serem gozadas no período de 12/09/2016 a 12/10/2016, em face do período aquisitivo de 2015/2016.

121001-7	ELISVANIA FLORENCIO DA COSTA	008.802-SETOR: CONSELHO TUTELAR

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO MUNICIPAL DE FORTIM/CE, em 01 de setembro de 2016.

ADRIANA PINHEIRO BARBOSA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Romildo Sousa da Silva
Código Identificador:C5A0E842

GABINETE DA PREFEITA
PORTARIA Nº 204/2016, DE 03 DE OUTUBRO DE 2016

Concede férias a Servidores Públicos ocupantes de cargos que exercem, na forma que indica e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE FORTIM/CE, no uso de suas atribuições legais.

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder ao (à, s) servidor (a, es) com os cargos, lotações e datas, abaixo relacionados, deste Município, a pedido, 30 (trinta) dias de férias, a serem gozadas no período de 12/09/2016 a 12/10/2016, em face do período aquisitivo de 2015/2016.

MATRIC	NOME	LOTAÇÃO
121281-8	ANA FLAVIA RUFINO ALVES DA SILVA	008.801-SETOR: COMISSIONADOS
121758-5	CELENE CRISTINA BARROS NEMER SILVA	012.103-ADMINISTRATIVO
020010-7	ELZA RAFAEL DA SILVA	004.402-SETOR: HOSPITAL
020015-8	FRANCISCO CARLOS DE SOUSA	004.402-SETOR: HOSPITAL
071700-2	JOSE ERIVAN ALEXANDRE DA SILVA	002.200-SETOR: ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
020006-9	JOSE NILTON FLORENCIO	004.401-SETOR: ADMINISTRATIVO
020021-2	LUCIA MARIA DO NASCIMENTO RIBEIRO	004.406-SETOR: P. S. F.
082110-1	MELINA PAULA MOREIRA BARBOSA	002.200-SETOR: ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
020030-1	VALDENIR QUININO DA SILVA	004.402-SETOR: HOSPITAL

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO MUNICIPAL DE FORTIM/CE, em 03 de outubro de 2016.

ADRIANA PINHEIRO BARBOSA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Romildo Sousa da Silva
Código Identificador:77DC5718

GABINETE DA PREFEITA
PORTARIA Nº 221/2016, DE 01 DE NOVEMBRO DE 2016

Concede férias a Servidores Públicos ocupantes de cargos que exercem, na forma que indica e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE FORTIM/CE, no uso de suas atribuições legais.

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder ao (à, s) servidor (a, es) com os cargos, lotações e datas, abaixo relacionados, deste Município, a pedido, 30 (trinta) dias de férias, a serem gozadas no período de 01/10/2016 a 30/10/2016, em face do período aquisitivo de 2015/2016.

MATRIC	NOME	LOTAÇÃO
020070-0	COSMA GABRIEL DA SILVA	004.402-SETOR: HOSPITAL
071708-8	ELENILSA JERONIMO DA SILVA	009.903-SETOR: PESSOAL ADMINISTRATIVO - FPM
040632-5	JOSE IRANILTON DAMASCENO SILVA	009.911-SETOR: AUX. DE ENSINO FUNDAMENTAL - 40%
020007-7	JOSE VICTORINO DA COSTA	004.401-SETOR: ADMINISTRATIVO
020002-6	MARCOS ANTONIO PEREIRA BARBOSA	004.402-SETOR: HOSPITAL
020035-2	MARILENE REINALDO DE OLIVEIRA	004.403-SETOR: ODONTOLOGIA
020196-0	OTAVIO GOMES MONTEIRO	006.600-SETOR: CONCURSADOS
020087-5	RAIMUNDA PEREIRA DOS SANTOS	006.600-SETOR: CONCURSADOS
121869-7	RENAN ANTUNES COELHO	011.100-DIVISAO DE PROTECAO AO MEIO AMBIENTE
020050-6	ROSANGELA GOMES	004.402-SETOR: HOSPITAL
071716-9	RUI LACERDA LOIOLA	014.100-SETOR: AGRICULTURA
020028-0	SEBASTIAO EVILASIO PEREIRA DA SILVA	004.402-SETOR: HOSPITAL

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO MUNICIPAL DE FORTIM/CE, em 01 de novembro de 2016.

ADRIANA PINHEIRO BARBOSA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Romildo Sousa da Silva
Código Identificador:ECA91D71

GABINETE DA PREFEITA
PORTARIA Nº 237/2016, DE 07 DE DEZEMBRO DE 2016

Exonerar, a pedido, o (a) Servidor (a) Municipal José Vagner Ramos Tavares na forma que indica e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE FORTIM/CE, no uso de suas atribuições legais.

RESOLVE:

Art. 1º. Exonerar, a pedido, nos termos do Art. 40, da Lei Municipal n.º 183/2000, de 13 de dezembro de 2000, Estatuto dos Servidores Públicos Municipais, o (a) servidor (a) **JOSE VAGNER RAMOS TAVARES** ocupante do cargo efetivo de **AGENTE ADMINISTRATIVO,** matrícula nº **082121-7,** lotado na SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, GESTÃO, ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO MUNICIPAL DE FORTIM/CE, em 07 de dezembro de 2016.

ADRIANA PINHEIRO BARBOSA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Romildo Sousa da Silva
Código Identificador:96BF7A3B

GABINETE DA PREFEITA
DECISÃO - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 005/2014

Interessado: Município de Fortim
Requerido(a): Gilvanda Rodrigues Dantas

DECISÃO

R.h. Tendo em vista do que consta do parecer do procurador municipal e do Relatório da Comissão Permanente de Processo Administrativo às fls. 25 ***usque*** 30, bem como da documentação carreada aos autos no processo administrativo nº 005/2014, sem contrariar as recomendações a mim formuladas para o deslinde desse procedimento administrativo, porém em atenção aos princípios administrativos da boa-fé, da razoabilidade e da proporcionalidade, atenta ao que ficou pontificado nos autos quanto à intenção da servidora acusada, de não comparecer ao serviço público, apesar de notificada para esse fim, mas atenta, outrossim, ao que se verifica das fls. 43, onde a servidora acusada retornou ao serviço público sob o beneplácito da autoridade educacional, em franca evidência à sua própria decisão anteriormente tomada, hei por bem não demitir a servidora **GILVANDA RODRIGUES DANTAS**, por abandono do serviço público, considerando, porém, como faltosos, uma vez que há, para tanto, qualquer justificativa, os dias não trabalhados pelo referida servidora a partir da data em que fora notificada a retornar ao serviço público até a sua readmissão. Isso porque se resguardaram nos autos os princípios da ampla defesa e do contraditório, não se vislumbrando qualquer vício de nulidade do ato que suspendeu o pagamento de seus vencimentos por força da verificação de suas faltas, bem como do livre exercício docargo, com fundamento em estreitos e fragorosos elementos exaurientes de convicção.
Comunique-se à Divisão de Pessoal, da Secretaria Municipal de Planejamento, Gestão, Administração e Finanças, com a finalidade de não excluí-la, definitivamente, da folha de pagamento, exceto durante o período em que deixou de comparecer ao serviço, devendo, contudo, ser, a comissão de processo administrativo, informada sobre os pagamentos realizados a essa servidora durante todo o período de tramitação desse procedimento administrativo, a fim de que esses valores, eventualmente pagos, sejam devolvidos aos cofres públicos do Município, desde que nesse ínterim não se tenha concebido qualquer lapso de estabilidade no serviço, a exemplo da licença maternidade.
Por fim, e após esgotarem os recursos e seus respectivos prazos, arquivem-se os autos, devendo esta decisão ser comunicada ao juízo de direito da Comarca de Fortim, com a teleologia de atender à autonomia administrativa reconhecida por aquele juízo, mas sem a declaração da vacância do cargo. Expedientes necessários.

Fortim/CE, 13 de dezembro de 2016.

ADRIANA PINHEIRO BARBOSA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Romildo Sousa da Silva
Código Identificador:1A48BEF0

GABINETE DA PREFEITA
LEI Nº 613/2016, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2016

Acrescenta e modifica dispositivos da lei municipal nº 234, de 22 de março de 2005, na forma que indica e dá outras providências.

A **PREFEITA MUNICIPAL DE FORTIM/CE**, Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Esta lei acrescenta e modifica dispositivos da lei municipal nº 234, de 22 de março de 2005.

Art. 2º. Acrescenta os incisos IV, V, VI, VII, VIII e IX, ao caput do art. 7º, da lei municipal nº 234, de 22 de março de 2005, que passam a vigorar com a seguinte redação:
"**Art. 7º**.....(omissis)
IV – a anulação do casamento, quando a decisão ocorrer após a concessão da pensão ao cônjuge;
V - a cessação da invalidez, em se tratando de beneficiário inválido, o afastamento da deficiência, em se tratando de beneficiário com deficiência, ou o levantamento da interdição, em se tratando de beneficiário com deficiência intelectual ou mental que o torne absoluta ou relativamente incapaz, respeitados os períodos mínimos decorrentes da aplicação das alíneas "a" e "b" do inciso IX**;**
VI - o implemento da idade de 21 (vinte e um) anos, pelo filho ou irmão;
VII - a acumulação de pensão na forma do art. 46;
VIII - a renúncia expressa; e
IX - em relação aos beneficiários de que tratam os incisos I a III do**caput**do art. 8:
a) o decurso de 4 (quatro) meses, se o óbito ocorrer sem que o servidor tenha vertido 18 (dezoito) contribuições mensais ou se o casamento ou a união estável tiverem sido iniciados em menos de 2 (dois) anos antes do óbito do servidor;
b) o decurso dos seguintes períodos, estabelecidos de acordo com a idade do pensionista na data de óbito do servidor, depois de vertidas 18 (dezoito) contribuições mensais e pelo menos 2 (dois) anos após o início do casamento ou da união estável:
1. 3 (três) anos, com menos de 21 (vinte e um) anos de idade;
2. 6 (seis) anos, entre 21 (vinte e um) e 26 (vinte e seis) anos de idade;
3. 10 (dez) anos, entre 27 (vinte e sete) e 29 (vinte e nove) anos de idade;
4. 15 (quinze) anos, entre 30 (trinta) e 40 (quarenta) anos de idade;
5. 20 (vinte) anos, entre 41 (quarenta e um) e 43 (quarenta e três) anos de idade;
6. vitalícia, com 44 (quarenta e quatro) ou mais anos de idade." (**NR**)

Art. 3º. Acrescenta os §§ 1º, 2º, 3º e 4º, ao art. 7º, da lei municipal nº 234, de 22 de março de 2005, que passam a vigorar com a seguinte redação:
"**Art. 7º**.....(omissis)
§1°. A critério da administração, o beneficiário de pensão cuja preservação seja motivada por invalidez, por incapacidade ou por deficiência poderá ser convocado a qualquer momento para avaliação das referidas condições.

§2°. Serão aplicados, conforme o caso, a regra contida no inciso V ou os prazos previstos na alínea "b" do inciso IX, ambos do**caput**, se o óbito do servidor decorrer de acidente de qualquer natureza ou de doença profissional ou do trabalho, independentemente do recolhimento de 18 (dezoito) contribuições mensais ou da comprovação de 2 (dois) anos de casamento ou de união estável.
§3°. Após o transcurso de pelo menos 3 (três) anos e desde que nesse período se verifique o incremento mínimo de um ano inteiro na média nacional única, para ambos os sexos, correspondente à expectativa de sobrevida da população brasileira ao nascer, poderão ser fixadas, em números inteiros, novas idades para os fins previstos na alínea "b" do inciso IX do**caput**, em ato do Ministro de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão, limitado o acréscimo na comparação com as idades anteriores ao referido incremento.
§4°. O tempo de contribuição a Regime Próprio de Previdência Social (RPPS) ou ao Regime Geral de Previdência Social (RGPS) será considerado na contagem das 18 (dezoito) contribuições mensais referidas nas alíneas "a" e "b" do inciso IX docaput deste artigo." **(NR)**

Art. 4º. Altera os incisos I, II e III, do caput do art. 8º, da lei municipal nº 234, de 22 de março de 2005, que passam a vigorar com a seguinte redação:
"**Art. 8º**.....(omissis)
I – o cônjuge;
II – o cônjuge divorciado ou separado judicialmente ou de fato, com percepção de pensão alimentícia estabelecida judicialmente;
III – o companheiro ou companheira que comprove união estável como entidade familiar;" (**NR**)

Art. 5º. Acrescenta os incisos IV, V e VI ao caput do art. 8º, da lei municipal nº 234, de 22 de março de 2005, que passam a vigorar com a seguinte redação:
"**Art. 8º**.....(omissis)
IV – o filho de qualquer condição que atenda a um dos requisitos:
a) Seja menor de 21 (vinte e um) anos de idade;
b) Seja inválido;
c) Tenha deficiência grave; ou
d) Tenha deficiência intelectual ou mental;
V – a mãe e o pai que comprovem dependência econômica do servidor; e
VI – o irmão de qualquer condição que comprove dependência econômica do servidor e atenda um dos requisitos no inciso IV, do caput deste artigo." (**NR**)

Art. 6º. Altera os §§ 1º e 2º, do art. art. 8º, da lei municipal nº 234, de 22 de março de 2005, que passam a vigorar com a seguinte redação:
"**Art. 8º**.....(omissis)
§1°. A dependência econômica das pessoas indicadas nos incisos I a IV, do caput deste artigo, é presumida e das demais deve ser comprovada.
§2°. A concessão de pensão aos beneficiários de que trata os incisos de I a IV do caput, deste artigo, exclui os beneficiários referidos nos incisos IV e VI, do caput deste artigo;" (**NR**)

Art. 7º. Acrescenta o § 5º ao art. 8º, da lei municipal nº 234, de 22 de março de 2005, que passa a vigorar com a seguinte redação:
"**Art. 8º**.....(omissis)
§5°. A concessão de pensão aos beneficiários de que trata o inciso V, do caput deste artigo, exclui os beneficiários referidos no inciso VI, do caput deste artigo; (**NR**)

Art. 8º. Altera os incisos I e II, do caput do art. 41, da lei municipal nº 234, de 22 de março de 2005, que passam a vigorar com a seguinte redação:
"**Art. 41**.....(omissis)
I – totalidade dos proventos percebidos pelo aposentado na data anterior ao do óbito, até o limite do valor do teto do INSS, acrescido de 70% (setenta por cento) da parcela excedente a este limite; ou
II – totalidade da remuneração de contribuição do servidor no cargo efetivo na data anterior à do óbito, até o limite do valor do teto do INSS, acrescido de 70% (setenta por cento) da parcela excedente a este limite, se o falecimento ocorrer quando o servido ainda estive em atividade." (**NR**)

Art. 9º. Acrescenta o § 4º, ao art. 41, da lei municipal nº 234, de 22 de março de 2005, que passa a vigorar com a seguinte redação:
"**Art. 41**.....(omissis)
§4°. Em caso de falecimento de segurado em exercício de cargos acumuláveis ou que acumulava proventos ou remuneração com proventos decorrentes de cargos acumuláveis, o cálculo da pensão será feito separadamente, por cargo ou provento." (**NR**)

Art. 10. Acrescenta o parágrafo único, ao art. 42, da lei municipal nº 234, de 22 de março de 2005, que passa a vigorar com a seguinte redação:
"**Art. 42**.....(omissis)
Parágrafo único. A pensão provisória será transformada em definitiva quando declarado o óbito do segurado ausente ou daquele cuja morte era presumida, e será cessada na hipótese do eventual reaparecimento do segurado, ficando os dependentes desobrigados da reposição dos valores recebidos, salvo má-fé." (**NR**)

Art. 11. Acrescenta o art. 47-A à lei municipal nº 234, de 22 de março de 2005, que passa a vigorar com a seguinte redação:
"**Art. 47-A.** Perde o direito à pensão por morte:
I - após o trânsito em julgado, o beneficiário condenado pela prática de crime de que tenha dolosamente resultado a morte do servidor;
II - o cônjuge, o companheiro ou a companheira se comprovada, a qualquer tempo, simulação ou fraude no casamento ou na união estável, ou a formalização desses com o fim exclusivo de constituir benefício previdenciário, apuradas em processo judicial no qual será assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa." (**NR**)

Art. 12. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO MUNICIPAL DE FORTIM/CE, em 13 de dezembro de 2016.

ADRIANA PINHEIRO BARBOSA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Romildo Sousa da Silva
Código Identificador:71C4C883

GABINETE DA PREFEITA
LEI Nº 614/2016, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2016

Altera a lei municipal nº 555/2015, de 1º de junho de 2015, que disciplina a prática do esporte Kitesurf nas praias do Município de Fortim, na forma que indica e dá outras providências.

A **PREFEITA MUNICIPAL DE FORTIM/CE**, Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei.

Art. 1º. Esta lei altera a lei municipal nº 555/2015, de 1º de junho de 2015, que disciplina a prática do esporte Kitesurf nas praias do Município de Fortim.

Art. 2º. O ***caput*** do art. 2º, da lei municipal nº 555/2015, de 1º de junho de 2015, passa a vigorar com a seguinte redação:
"Art. 2º. Ficam vedadas as práticas esportivas ou recreativas que envolvam a utilização do Kitesurf nas praias localizadas no Município de Fortim, exceto no trecho da Escola de Kitesurf até o Farol" (**NR**).

Art. 3º. O art. 13, da lei municipal nº 555/2015, de 1º de junho de 2015, passa a viger com a seguinte redação:
"Art. 13. As infrações às disposições desta lei sujeitam o infrator à apreensão dos equipamentos utilizados na prática irregular e multa de R$200,00 (duzentos reais), dobrando esse valor em caso de reincidência" (**NR**).

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO MUNICIPAL DE FORTIM/CE, em 13 de dezembro de 2016.

ADRIANA PINHEIRO BARBOSA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Romildo Sousa da Silva
Código Identificador:FDA8158E

GABINETE DA PREFEITA
LEI Nº 615/2016, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2016

ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 510/2014, DE 22 DE ABRIL DE 2014, E READAPTA À REALIDADE LEGISLATIVA DA CONSOLIDAÇÃO DA LEGISLAÇÃO QUE TRATA DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA DO MUNICÍPIO DE FORTIM (LEI MUNICIPAL Nº 604/2016, DE 29/08/2016), O ANEXO I, DA LEI MUNICIPAL Nº 338/2009, DE 30 DE SETEMBRO DE 2009, NA FORMA QUE INDICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A **PREFEITA MUNICIPAL DE FORTIM/CE**, Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Esta lei altera a lei municipal nº 510/2014, de 22 de abril de 2014, e readapta à realidade legislativa da consolidação da legislação que trata da estrutura administrativa do Município de Fortim (Lei Municipal nº 604/2016, de 29/08/2016), o anexo I, da lei municipal nº 338/2009, de 30 de setembro de 2009.

Art. 2º. O art. 1º, da lei municipal nº 510/2014, de 22 de abril de 2014, passa a vigorar com a seguinte redação:
*"**Art. 1º**. Esta lei cria o cargo de Pregoeiro no órgão da Secretaria Municipal de Planejamento, Gestão, Administração e Finanças, fazendo parte do Anexo I, da lei municipal nº 338/2009, de 30 de setembro de 2009, com Simbologia CNE"* ***(NR)***.

Art. 3º. Incluem, dentre os cargos do **"ORGÃO – SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, GESTÃO, ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS"**, constantes do Anexo I, da lei municipal nº 338/2009, de 30 de setembro de 2009, um (01) cargo de "Presidente da Comissão de Licitação", e um (01) cargo de "pregoeiro", tendo ambos a Simbologia CNE.

Art. 4º. Os cargos de Assessor Jurídico para Assuntos de Mobilização Social, incrustado no órgão – "Assessoria Municipal de Assuntos Jurídicos", do Anexo I, da lei municipal nº 338/2009, de 30 de setembro de 2009, passam a ter a simbologia CNE.

Art. 5º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo os efeitos financeiro e orçamentário somente a partir de 1º de janeiro de 2017.

PAÇO MUNICIPAL DE FORTIM/CE, em 13 de dezembro de 2016.

ADRIANA PINHEIRO BARBOSA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Romildo Sousa da Silva
Código Identificador:B73461AA

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE GROAÍRAS

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 064/2016/SEC. EDUCAÇÃO GROAÍRAS-CE

Groaíras – CE, 13 de dezembro 2016.

Portaria Nº 064/2016 que autoriza o pagamento de diária a servidor do município e adota outras providências.

O SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO DE GROAÍRAS, ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto que lhe confere o art. 54, inciso V e IX da Constituição do Município de Groaíras proclamada em 05 de Abril de 1990;

Considerando a Lei nº 642/2013, de 03/09/2013, que reajustou os valores das diárias dos servidores da Prefeitura Municipal de Groaíras, fixados através da Lei nº 195 de 29 de abril de 1985 e regulamentado através do Decreto nº 016 de 30 de abril de 1985, e fixados novos valores através do Decreto n° 379/2003 de 02 de maio de 2003;

R E S O L V E:

Art. 1º – Autorizar a Tesouraria da Prefeitura, a pagar a Sra. Maria Vera Lucia Pereira, Superintendência Escolar, registrada sob a matrícula n° 125, a importância de R$ 200,00 (duzentos reais), correspondente a 1 diária, para fazer face às despesas de estada na cidade de Fortaleza - CE, no dia 16 de dezembro de 2016, para Cerimônia de Entrega do Prêmio Escola Nota Dez 2015 do Programa Aprendizagem na Idade Certa – MAIS PAIC.

Art. 2º - As despesas serão por conta da dotação orçamentária: 2.033 – Gestão das atividades do Ensino Fundamental; 3.3.90.14.00 – Fonte – 101 – Recursos próprios ordinários - Diárias – Civil.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

REGISTRE-SE,
PUBLIQUE-SE,
E CUMPRA-SE.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE GROAÍRAS/CE, aos dias 13 (treze) do mês de dezembro de 2016 (dois mil e dezesseis).

CHARLES ANTÔNIO XIMENES PAIVA
Secretário de Educação

Publicado por:
Fernanda Torres Melo
Código Identificador:B255B72D

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 063/2016/SEC. EDUCAÇÃO GROAÍRAS-CE

Groaíras – CE, 08 de agosto 2016.

Portaria Nº 063/2016 que autoriza o pagamento de diária a servidor do município e adota outras providências.

O SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO DE GROAÍRAS, ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto que lhe confere o art. 54, inciso V e IX da Constituição do Município de Groaíras proclamada em 05 de Abril de 1990;

Considerando a Lei nº 642/2013, de 03/09/2013, que reajustou os valores das diárias dos servidores da Prefeitura Municipal de Groaíras, fixados através da Lei nº 195 de 29 de abril de 1985 e regulamentado através do Decreto nº 016 de 30 de abril de 1985, e fixados novos valores através do Decreto n° 379/2003 de 02 de maio de 2003;

R E S O L V E:

Art. 1º – Autorizar a Tesouraria da Prefeitura, a pagar a Sra. Marcélia Melo Prado, Secretária Adjunta da Educação, registrada sob a matrícula n° 1911, a importância de R$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais), correspondente a 1 diária, para fazer face às despesas de estada na cidade de Fortaleza - CE, no dia 16 de dezembro de 2016, para Cerimônia de Entrega do Prêmio Escola Nota Dez 2015 do Programa Aprendizagem na Idade Certa – MAIS PAIC.

Art. 2º - As despesas serão por conta da dotação orçamentária: 601 – Fundo Municipal de Educação; 2.026 Gerenciamento Administrativo e Estratégico da Educação Básica: Elementos de despesas -

3.3.90.14.00 – Fonte – 002 – Recursos destinados à educação 25% - Diárias – Civil.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

REGISTRE-SE,
PUBLIQUE-SE,
E CUMPRA-SE.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE GROAÍRAS/CE, aos dias 13 (treze) do mês de dezembro de 2016 (dois mil e dezesseis).

CHARLES ANTÔNIO XIMENES PAIVA
Secretário de Educação

Publicado por:
Fernanda Torres Melo
Código Identificador:C76931E5

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 267/2016 GABINETE DO PREFEITO GROAÍRAS/CE, 13 DE DEZEMBRO 2016.

Autoriza pagamento de diária a servidor do município e adota outras previdências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE GROAÍRAS**, ESTADO DO CEARÁ.
No uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto que lhe confere o art. 54, inciso V e IX da Constituição do Município de Groaíras proclamada em 05 de Abril de 1990;
Considerando a Lei nº 642/2013, de 03/09/2013, que reajustou os valores das diárias dos servidores da Prefeitura Municipal de Groaíras, fixados através da Lei nº 195 de 29 de abril de 1985 e regulamentado através do Decreto nº 016 de 30 de abril de 1985, e fixados novos valores através do Decreto n° 379/2003 de 02 de maio de 2003;

R E S O L V E:

Art. 1º – Autorizar a Tesouraria da Prefeitura, a pagar ao (a) Sr (a) **CHARLES ANTONIO XIMENES DE PAIVA,** Secretário, a importância de R$ 300,00 (trezentos reais), equivalente a (1) uma diária, para fazer face às despesas de estada na cidade de Fortaleza - CE, no dia 16 de dezembro de 2016, para Cerimônia de Entrega do Prêmio Escola Nota Dez 2015 do Programa Aprendizagem na Idade Certa – MAIS PAIC.
Art. 2º - As despesas ocorreram por conta da dotação orçamentária: 0601 – Fundo Municipal de Educação; 2.026 – Gerenciamento Administração da Educação Básica; 3.3.90.14.00 – Diárias 002-Fonte.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

REGISTRE-SE,

PUBLIQUE-SE,
E CUMPRA-SE.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE GROAÍRAS/CE, aos 13 (treze) dias do mês de Dezembro (dois mil e dezesseis).

ADAIL ALBUQUERQUE MELO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Fernanda Torres Melo
Código Identificador:C414CF30

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MAURITI

CÂMARA MUNICIPAL DE MAURITI
ATO Nº 84 /2016, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2016

DECRETA RECESSO NATALINO DA CÂMARA MUNICIPAL DE MAURITI, ETC.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MAURITI, ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições constitucionais e regimentais,

CONSIDERANDO que o recesso parlamentar inicia-se dia 15 de dezembro;
CONSIDERANDO que o período da segunda quinzena de dezembro até 1º de janeiro do ano seguinte é considerado recesso natalino nos órgãos públicos;

RESOLVE:

Art. 1º - Fica decretado RECESSO NATALINO o período compreendido entre 19 e 31de dezembro de 2016.
Art. 2º - Este ato entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA CÂMARA MUNICIPAL DE MAURITI, VEREADOR ANTONIO LEITE DE ARAÚJO LIMA, EM 13 DE DEZEMBRO DE 2016.

CÍCERO SINVAL FERNANDES DE LACERDA
Presidente

Publicado por:
Lourdiana Leiite de Oliveira
Código Identificador:A5E3CC4D

CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
PORTARIA N° 1084/GP/2016

NOMEIA SERVIDOR PÚBLICO PARA OCUPAR CARGO DE PROVIMENTO EFETIVO DE AUXILIAR DE SERVIÇO GERAIS APROVADO NO CONCURSO PÚBLICO DE 2010 DO MUNICÍPIO DE MAURITI/CE.

O Prefeito do Município de Mauriti, Estado do Ceará, o Senhor Francisco Evanildo Simão da Silva, no uso de suas atribuições;

Considerando:

Lei Municipal 913 de 21 de Dezembro de 2009;
Edital 001/2010 e Edital de Convocação 033/2016;

RESOLVE:

NOMEAR, O Senhor Francisco Norcécilo Figueiredo**,** aprovado no **Concurso Público 001/2010**, realizado em 12/09/2010 no Município de Mauriti-CE, e por força de Sentença Judicial, processo cível sob o nº: 6434.63.2015.8.06.0122/0 para exercer em caráter efetivo o cargo de **AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS**, com lotação no **CENTRO DE EDUCAÇÃO INFANTIL- ARCO IRIS-DISTRITO DE SÃO MIGUEL, MUNICÍPIO DE MAURITI/CE**, junto a Secretaria Municipal de Educação, com carga horária semanal de 30 horas.

Essa portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Mauriti Ceará, 13 de dezembro de 2016.

FRANCISCO EVANILDO SIMÃO DA SILVA
Prefeito

Publicado por:
Jocian Almeida de Sousa
Código Identificador:64AC7A43

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
ANULA DO DECRETO MUNICIPAL Nº 27/2015 E ADOTA OUTRA PROVIDÊNCIAS.

DECRETO Nº56/2016

ANULA DO DECRETO MUNICIPAL Nº 27/2015 E ADOTA OUTRA PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MAURITI, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES CONSTITUCIONAIS E LEGAIS, ETC.

CONSIDERANDO as determinações do relatório expedido pelo Tribunal de Contas dos Municípios do Ceará - INFORMAÇÃO INICIAL Nº 1270017285;

CONSIDERANDO a atual necessidade de pessoal existente nas Unidades Básicas de Saúde do Município de Mauriti**.**

CONSIDERANDO a necessidade proeminente de montar de forma definitiva as equipes de saúde da família.

CONSIDERANDO que, após a homologação do referido concurso, através do Decreto nº 008/2015, gerou-se o direito subjetivo dos aprovados de serem convocados pelo Município de Mauriti, sendo certo que qualquer violação a este direito individual deveria ter sido submetido a um processo administrativo, assegurado a ampla defesa e o devido processo legal, o que não aconteceu.

CONSIDERANDO que, em obediência ao Princípio do Interesse Público, o Decreto nº27/2015 não deve permanecer vigente, não havendo motivos para que ele continue existindo no ordenamento jurídico, de forma que não há um poder de escolha da Administração Pública em revogar referido ato, mas sim, um dever.

CONSIDERANDO a prerrogativa do poder público de, a qualquer tempo, rever seus próprios atos

CONSIDERANDO que, após a homologação do referido concurso, através do Decreto nº 008/2015, gerou-se o direito subjetivo dos aprovados de serem convocados pelo Município de Mauriti, sendo certo que qualquer violação a este direito individual deveria ter sido submetido a um processo administrativo, assegurado a ampla defesa e o devido processo legal, o que não aconteceu.

RESOLVE:

Art.1º - DECRETAR **A ANULAÇÃO DO DECRETO Nº 027/2015 DE 24 DE ABRIL DE 2015, PRODUZINDO EFEITO REPRISTINATÓRIO AO DECRETO Nº 008/2015 DE 04 DE FEVEREIRO DE 2015**.

Art.2º - Determinar ao **DEPARTAMENTO DE PESSOAL** que retome as ações no sentido de convocar os classificados, OBSERVANDO A ORDÉM DE CLASSIFICAÇÃO E A NECESSIDADE EFETIVA DO MUNICÍPIO DE MAURITI, em particular do Sistema de Unidades Básicas de Saúde e respeitando todos os trâmites legais e cabíveis.

Art.3º - Determina à **PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO** que informe ao Ministério Público e ao Poder Judiciário, a referida revogação, tendo em vista questionamentos anteriores, explicando, pormenorizadamente, os motivos ensejadores do presente feito.

Art.4º - Este Decreto entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Mauriti, 12 de dezembro de 2.016

FRANCISCO EVANILDO SIMÃO DA SILVA
Prefeito Municipal de Mauriti-CE

Publicado por:
Danielle Furtado Leite
Código Identificador:AB1F3AE4

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO CONCEDE LICENÇA SEM VECIMENTO PARA A SERVIDORA FRANCISCA MARY ANE DO NASCIMENTO RAMALHO FURTADO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

PORTARIA Nº 1092/2016

CONCEDE LICENÇA SEM VECIMENTO PARA A SERVIDORA FRANCISCA MARY ANE DO NASCIMENTO RAMALHO FURTADO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MAURITI, ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições constitucionais, nos termos da **LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE MAURITI**, de 30 de março de 1990;

RESOLVE:

Art. 1º - **CONCEDER** à Sra. **FRANCISCA MARY ANE DO NASCIMENTO RAMALHO FURTADO,** LICENÇA SEM REMUNERAÇÃO nos termos do Art. 105 do Estatuto dos Servidores Municipais pelo período de 3 (três) anos consecutivos.

Art. 2º - A Licença concedida no artigo anterior atingirá apenas 20 horas da carga horaria semanal da servidora, de forma que a mesma continuará a exercer suas funções nas 20 horas restantes junto a esta municipalidade.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário e deverá ser anexada à pasta da servidora.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAURITI, 05 de novembro de 2016

FRANCISCO EVANILDO SIMÃO DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Danielle Furtado Leite
Código Identificador:112EBC11

SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA EXTRATO DO INSTRUMENTO CONTRATUAL Nº 2016/1107.01INF

Extrato do Instrumento Contratual de **Nº 2016/1107.01INF**.Contratante: Prefeitura Municipal de Mauriti - CNPJ Nº 07.655.269/0001-55, Através da Secretária Municipal de Infraestrutura. Contratada:**COLINAS CONSTRUÇÕES TRANSPORTES E SERVIÇOS EIRELI - ME, inscrita no CNPJ sob o n° 17.555.669/0001-42**. Fundamentação Legal: Lei Federal Nº 10.520, e Lei Nº 8.666, de 21/06/1993 e Alterações Posteriores. Modalidade da Licitação: Pregão Presencial, Sob **Nº TOMADA DE PREÇO Nº TP2016/008SEINFRA - SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTUTURA**. Tipo:Menor Preço. Objeto: **Contratação de empresa para executar serviços de Seleção da melhor proposta de preços para contratação de empresa para execução dos serviços de varrição, capinação, poda de arvores, coleta e transporte de resíduos sólidos domiciliares e urbanos no Município de Mauriti, em conformidade com o Projeto Básico e ainda com os requisitos e condições do Edital e seus Anexos.** Do Preço Global **R$ 248.016,83 (Duzentos e quarenta e oito mil, dezesseis reais e oitenta e três centavos);**Dotações Orçamentárias:**0401 15452 03362.013(Manutenção da Coleta Domiciliar e Urbana deste Município),Elemento de Despesa 3.3.90.39.00 (Outros Serviços de Terceiros e Pessoa Jurídica), Fonte de Recursos – 001- Recursos Ordinários, com os recursos orçamentários do Tesouro Municipal/Secretária Municipal de Infraestrutura, Diretamente Arrecadados ou Transferidos, das Fontes de Recursos especificados.** Foro: Comarca do Município de Mauriti. Signatários: Fabiana Araruna Pereira– Ordenadora de Despesas do Fundo Geral (contratante) **COLINAS**

CONSTRUÇÕES TRANSPORTES E SERVIÇOS EIRELI - ME (contratada).

Mauriti/CE, 01 de 10 de Novembro de 2016.

Publicado por:
José Wellington Barbosa da Silva
Código Identificador:82617D87

SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA
EXTRATO DO INSTRUMENTO CONTRATUAL Nº 2016/1117.01SEINF

Extrato do Instrumento Contratual de Nº **2016/1117.01SEINF**.**Contratante**: Prefeitura Municipal de Mauriti - CNPJ Nº 07.655.269/0001-55, Através da Secretaria Municipal de Infraestrutura. **Contratada:A I L COSTRUTORA LTDA – ME, CNPJ: 15.621.138/0001-85**. **Fundamentação Legal:** Lei Nº 8.666, de 21/06/1993 e Alterações Posteriores. **Modalidade da Licitação: CONVITE Nº CV 2015/001SEINFRA-SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA. Tipo:**Menor Preço**. Objeto**: ***contratação de empresa para executar serviços de Construção de Pavimentação em Pedra Tosca no Distrito de Palestina no município de Mauriti, em conformidade com o Projeto Básico e ainda com os requisitos e condições do Instrumento Convocatório e seus Anexos***.**Do Preço Global:R$ 138.205,13 (cento e trinta e oito mil, duzentos e cinco reais e treze centavos)**;**Dotações Orçamentárias:0401 15 451 0331 1.003 (Pavimentação em Vias Públicas)** Elemento de Despesa **Nº 4.4.90.51.00** – Obras e Instalações; Fonte de Recursos: **001 – Recursos Ordinários; 011 – CIDE; 018 – Trans. Convênios União/Outros; 030 – Recursos Vinculados de Royalties e 031 – Recursos de Operações de Créditos**. **. Signatários: Fabiana Araruna Pereira – Ordenadora de Despesas do Fundo Geral** (contratante) / **A I L COSTRUTORA LTDA – ME**(contratada)**..**

Mauriti-ce, 23 de Novembro de 2016.

Publicado por:
José Wellington Barbosa da Silva
Código Identificador:D3FE1CD5

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MORADA NOVA

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 578 / 2016 - GP - REPUBLICADO POR INCORREÇÃO

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MORADA NOVA, no uso das atribuições que lhe confere art. 75, inciso V da Lei Orgânica do Município, de 05 de abril de 1990.

CONSIDERANDO, a homologação do resultado do concurso público nº 01/2014 para provimento de Cargos pertencentes ao quadro efetivo municipal, criados pela Lei 1.642/2013;

CONSIDERANDO ainda a conclusão das etapas convocatórias e habilitatórias previstas no Décimo Terceiro Edital de Convocação;

RESOLVE:

NOMEAR, JOSE GILVERLENO DE OLIVEIRA CASTRO, para exercer em caráter efetivo o cargo de **Agente de Controle de Endemias**, no quadro permanente do Poder Executivo Municipal, com carga horária de 40 h/s, com lotação na(s) Secretaria da Saúde.

PAÇO DA PREFEITURA DE MORADA NOVA, em 01 de dezembro de 2016.

GLAUBER BARBOSA CASTRO
Prefeito Municipal

TEREZA CRISTINA MOTA DE SOUZA ALVES
Secretária da Saúde

Registre-se e publique-se.

Publicado por:
Ana Karina Cavalcante de Lima Rocha
Código Identificador:95E6407C

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
PARECER Nº 011/2016-PGM

INTERESSADO: FRANCISCA OZIENE NOBRE RABELO SANTIAGO
OBJETO: INCORPORAÇÃO DE GRATIFICAÇÃO

SUMÁRIO: ADMINISTRATIVO. GRATIFICAÇÃO DE COORDENAÇÃO PEDAGÓGICA. INCORPORAÇÃO AOS PROVENTOS DE APOSENTADORIA. LAPSO TEMPORAL NÃO PREENCHIDO. SERVIDOR PÚBLICO ESTÁVEL. ESTABILIDADE EXCEPCIONAL - ART. 19 ADCT. IMPOSSIBILIDADE DE OBTENÇÃO DE VANTAGENS PECUNIÁRIAS INERENTES AO CARGO EFETIVO - STF - RE 604519 AgR/CE.

Através de despacho exarado pela douta Secretária da Administração do Município-SEAD, vem a esta Procuradoria, para exame e parecer, requerimento do(a) servidor(a) público(a) do Município, Sr(a) **FRANCISCA OZIENE NOBRE RABELO SANTIAGO**, que pleiteia declaração de tempo de serviço de cargo de provimento em comissão para fins de incorporação da gratificação aos proventos de aposentadoria.

A gratificação que a requerente pretende ver incorporada aos seus proventos é a de coordenação pedagógica, instituída pela Lei nº 1434/2008, fls. 16/17.

Anexo ao requerimento, a Secretaria da Administração envia o Processo nº _____, com 49 (quarenta e nove) folhas numeradas e rubricadas. Às fls. 18 usque 20, repousantes informações pessoais da requerente, consta que, nascida em 26/01/1964, a suplicante veio ao serviço público municipal através de CONTRATO (CLT), ainda em fevereiro de 1979, para o exercício do cargo de Professor primário EF-1.

Às fls. 48, a Declaração de Tempo de Serviço em Função de Confiança (**Coordenador pedagógico**) dá conta que a servidora é ESTÁVEL, e que, nesta data, conta com mais de 08 (oito anos) de percepção da remuneração específica pelo exercício desse cargo.

Às fls. 49, a Folha Despacho da Secretária da Administração, dentre outras coisas mais, informa que a requerente é servidora estável enquadrável às disposições do art. 19 da ADCT, e que pretende a incorporação do valor equivalente a 30% (trinta por cento) do salário base, conforme a Lei nº 1434/2008. **É O QUE IMPORTA RELATAR.**

NO MÉRITO:

Adentrando no mérito do pleito, temos que a Lei Orgânica do Município de Morada Nova, na Seção II, ao tratar dos "***Direitos dos Servidores Públicos Civis***", no art. 92, § 1º, prevê que "O servidor que contar tempo de serviço igual ou superior ao fixado para aposentadoria voluntária com proventos integrais, ou aos setenta (70) anos de idade, aposentar-se-á com as vantagens do cargo em comissão ou em cujo exercício se encontrar, desde que haja ocupado, **durante cinco (05) anos ininterruptos**, ou que o tenha incorporado." (destacamos)

Pela inteligência da regra do artigo 92, §1º, da Lei Orgânica Municipal, são quatro os requisitos fundamentais, **concomitantes**

(simultâneos)**,** para a implementação da incorporação de gratificação, senão vejamos:

a) que o servidor **tenha tempo** igual ou superior ao fixado **para a aposentadoria**;

b) que se trate o caso de **aposentadoria voluntária** com os proventos integrais;

c) que no momento do pedido de aposentadoria **esteja o interessado no exercício do cargo em comissão**, ou de outro qualquer gratificado;

d) que tenha permanecido **no cargo comissionado com, pelo menos, cinco (5) anos sem interrupção**.

A documentação junta ao requerimento dá conta que infelizmente, dos pré-requisitos *suso* citados, o temporal (cinco anos ininterruptos) a requerente não preenche, inviabilizando seu pleito. Na Declaração de Tempo de Serviço em Função de Confiança, fls. 48, o período trabalhado ali elencado, do ano 2001 a 2016, está fracionado nos anos 2007; 2009; 2010; principalmente 2012; 2013 e 2014. **De todo o tempo ali registrado não há o passar de cinco anos sem interrupção**.

Indo mais além, segundo a documentação vinda a exame constata-se ainda outro ponto que desfavorece a pretensão da suplicante: seu vínculo funcional de servidor ESTÁVEL inviabiliza por completo sua pretensão.

Conforme a dicção do art. 51 da Lei do PCC do magistério de Morada Nova, **a remuneração pelo exercício de coordenação pedagógica tem natureza jurídica de função gratificada**; já o art. 37, inciso V, da CF, não permite a servidores estáveis o exercício de funções próprias do cargo efetivo, vejamos o que diz a Constituição:

> **"Art. 37.** .....
> **(**...);
> V - **as funções de confiança, exercidas exclusivamente por servidores ocupantes de cargo efetivo**, e os cargos em comissão, a serem preenchidos por servidores de carreira nos casos, condições e percentuais mínimos previstos em lei, destinam-se apenas às atribuições de direção, chefia e assessoramento;

Quando da edição da CF de 1988, o constituinte originário reconheceu a garantia da estabilidade para alguns servidores públicos da administração direta, das autarquias e das fundações públicas, desde que em exercício há pelo menos cinco anos continuados contados da data da sua promulgação.

Essa estabilidade anômala está prevista no art. 19 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, e é extensível aos servidores titulares de cargo e emprego, independentemente de prévio concurso público, excetuando os ocupantes de cargos, funções e empregos de confiança ou em comissão. Nesse diapasão é a orientação do Supremo Tribunal Federal:

> **"Ementa:** Direito Administrativo. Estabilidade excepcional do art. 19, § 2º, do ADCT. Servidor substituto. 1. A Constituição de 1988 estabeleceu que a investidura em cargo depende da aprovação em concurso público. Essa regra garante o respeito a vários princípios constitucionais de direito administrativo, entre eles, o da impessoalidade e o da isonomia. **O constituinte, todavia, inseriu norma transitória criando a estabilidade excepcional para servidores não concursados da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios que, ao tempo da promulgação da Carta Federal, contassem com, no mínimo, cinco anos ininterruptos de serviço público**. 2. O fato de a servidora estar no exercício de substituição não lhe retira o direito à estabilidade. As únicas exceções previstas para a aquisição da estabilidade, nessa situação, dizem respeito "aos ocupantes de cargos, funções e empregos de confiança ou em comissão" ou "aos que a lei declare de livre exoneração" (art. 19, § 2º, do ADCT)". 3. Recurso conhecido e desprovido (RE 319.156/ES, STF – Segunda Turma, Rel.ª Min.ª Ellen Gracie, DJ: 25.11.2005, p. 00034) (Fernanda Marinela – Direito Administrativo – 6ª edição – Editora Impetus – Niterói – 2012 – página 692).

A questão vinda a exame encerra matéria bastante conhecida e incontroversa. Para o deslinde da questão busca-se na jurisprudência o rumo da decisão. De pórtico quadra esclarecer que **"jurisprudência" (**do latim: *jus* **"justo" +** ***prudentia*** **"prudência**") é um termo que significa o conjunto das decisões e interpretações das leis pelos juízes. Também é descrita como a **ciência do Direito** e do estudo das leis.

"É certo que o legislador faz a lei, mas esta não é Direito. O que nela está é a previsão daquilo que pode vir a ser Direito. E quem declara oficialmente que a previsão foi realizada é o Juiz. Portanto, ele declara o Direito que é, constituindo-o de acordo com os fatos, que seleciona, e com os dispositivos legais, que interpreta (VASCONCELOS, Arnaldo. Teoria da Norma Jurídica. 5ª ed., São Paulo: Malheiros Editores, 2002, págs. 179/187).

Em casos como tais, a interativa e orientadora jurisprudência do Pretório Excelso STF diz que **O SERVIDOR ESTÁVEL NÃO É EFETIVO**, possui somente o direito de permanência no serviço público no cargo em que fora admitido, **sem incorporação, não tendo direito à progressão funcional nela, ou a desfrutar de benefícios que sejam privativos dos concursados**. Nesse sentido eis a paradigmática Ementa:

> "STF - RE 167635 / PA - Rel. Min. MAURÍCIO CORRÊA - DJ 07-02-1997 - EMENTA: RECURSO EXTRAORDINÁRIO EM MANDADO DE SEGURANÇA. FUNCIONÁRIO PÚBLICO ESTADUAL ADMITIDO SEM CONCURSO PÚBLICO E REDISTRIBUÍDO PARA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO. EFETIVAÇÃO POR RESOLUÇÃO DA MESA. FORMA DERIVADA DE INVESTIDURA EM CARGO PÚBLICO. DESFAZIMENTO DO ATO ADMINISTRATIVO PELA MESA DIRETORA DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA. ILEGALIDADE DO ATO QUE DECLAROU A NULIDADE DA INVESTIDURA DO SERVIDOR. IMPROCEDÊNCIA. EFETIVIDADE E ESTABILIDADE. 1. [...]. 2. Efetividade e estabilidade. Não há que confundir efetividade com estabilidade. Aquela é atributo do cargo, designando o funcionário desde o instante da nomeação; a estabilidade é aderência, é integração no serviço público, depois de preenchidas determinadas condições fixadas em lei, e adquirida pelo decurso de tempo. 3. Estabilidade: artigos 41 da Constituição Federal e 19 do ADCT. A vigente Constituição estipulou duas modalidades de estabilidade no serviço público: a primeira, prevista no art. 41, é pressuposto inarredável à efetividade. A nomeação em caráter efetivo constitui-se em condição primordial para a aquisição da estabilidade, que é conferida ao funcionário público investido em cargo, para o qual foi nomeado em virtude de concurso público. **A segunda, prevista no art. 19 do ADCT, é um favor constitucional conferido àquele servidor admitido sem concurso público há pelo menos cinco anos antes da promulgação da Constituição. Preenchidas as condições insertas no preceito transitório, o servidor é estável, mas não é efetivo, e possui somente o direito de permanência no serviço público no cargo em que fora admitido, todavia sem incorporação na carreira, não tendo direito a progressão funcional nela, ou a desfrutar de benefícios que sejam privativos de seus integrantes**. 3.1. **O servidor que preenchera as condições exigidas pelo art. 19 do ADCT-CF/88 é estável no cargo para o qual fora contratado pela Administração Pública, mas não é efetivo**. Não é titular do cargo que ocupa, não integra a carreira e goza apenas de uma estabilidade especial no serviço público, que não se confunde com aquela estabilidade regular disciplinada pelo art. 41 da Constituição Federal. Não tem direito a efetivação, a não ser que se submeta a concurso público,

quando, aprovado e nomeado, fará jus à contagem do tempo de serviço prestado no período de estabilidade excepcional, como título. [...]. 4. Servidor estável "ex vi" do art. 19 do ADCT, redistribuído para Assembléia Legislativa e efetivado na carreira por ato da Mesa Legislativa. Anulação. Ilegalidade e existência de direito adquirido. Alegação improcedente. Súmula 473/STF. 4.1. **O ato de "redistribuição" ou "enquadramento", assim como o de "transferência" ou "aproveitamento", que propiciou o ingresso do servidor na carreira, sem concurso público, quando esse era excepcionalmente estável no cargo para o qual fora contratado inicialmente (art. 19, ADCT), é nulo, por inobservância ao art. 37, II, da Constituição Federal**. Legítimo é o ato administrativo que declarou a nulidade da Resolução da Mesa da Assembléia Legislativa, que efetivou o agente público, pois a Administração pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornem ilegais, porque deles não se originam direitos (Súmula 473). A Constituição Federal não permite o ingresso em cargo público - sem concurso. Recurso extraordinário conhecido e provido, para cassar a segurança concedida.

Mais recentemente, no ano passado, fechando a questão, no AR 2431 AgR/PA, o STF assim decidiu:

"STF - AR 2431 AgR/PA - Rel. Min. DIAS TOFFOLI - Julg. **07/10/2015** - EMENTA Agravo regimental na ação rescisória. Artigo 485, inciso IX, do Código de Processo Civil. Inexistência de erro de fato na decisão rescindenda. Agravo regimental não provido. 1. [...]. 3. Inexiste erro de direito na decisão rescindenda, que se harmoniza com **o posicionamento firmado na Corte de que os direitos e vantagens instituídos em benefício de ocupantes de cargos de provimento efetivo não podem ser estendidos aos excepcionalmente estáveis**. Precedentes: RE nº 400.343-AgR/CE, Segunda Turma, Relator o Min. Eros Grau, DJe 1º/8/08; RE nº 383.576-AgR/CE, Segunda Turma, Relatora a Min. Ellen Gracie, DJ 5/8/05; e RE nº 163.715/PA, Segunda Turma, Relator o Min. Maurício Corrêa, DJ 19/12/96. 4. Agravo regimental não provido.

Acompanhando o pensamento jurisprudencial do Supremo, o Tribunal de Justiça do Estado do Ceará, indo ainda mais além, já decidiu que o servidor público estável, **por não ter sido admitido por concurso,** não tem direito de incorporar nem a gratificação pelo exercício do cargo em comissão de **DIRETOR DE ESCOLA**, como se vê da lúcida Ementa a seguir:

"TJ/CE - Apelação cível 41610042003806000000 – Rel.: FRANCISCO SALES NETO – Órgão julgador: 1ª Câmara Cível - Data do julgamento: 19/04/2010 - DIREITO PROCESSUAL CIVIL. APELAÇÃO CÍVEL EM SEDE DE AÇÃO ORDINÁRIA. **PEDIDO DE INCORPORAÇÃO DE GRATIFICAÇÃO DE CARGO EM COMISSÃO DE DIRETOR DE ESCOLA (SÍMBOLO DAS-1) EM PROVENTOS DE APOSENTADORIA. SERVIDORA NÃO EFETIVA, MAS ESTABILIZADA EM DECORRÊNCIA DO ARTIGO 19 DO ADCT DA CF/88. AUSÊNCIA DE UM DOS REQUISITOS AUTORIZADORES DA MEDIDA PLEITEADA**. INTELIGÊNCIA DO ART. 1º DA LEI ESTADUAL Nº 11.847/91. RECURSO CONHECIDO E PROVIDO. SENTENÇA REFORMADA NO SENTIDO DE JULGAR IMPROCEDENTE O PLEITO INAUGURAL. PRECEDENTES DO STF, STJ E TJ/CE. I. Estatui o artigo 1º da Lei estadual n.º 11.847/91 que, somente "o Servidor Público Estadual, ocupante de cargo de provimento efetivo da Administração Direta, das Autarquias e das Fundações criadas e mantidas pelo Estado" terá direito à incorporação de vantagem correspondente ao exercício de cargo em comissão, se ocupado por pelo menos 06 (seis) anos, ao primeiro 1/5 (um quinto) das vantagens, e, a partir do sexto ano, mais 1/5 (um quinto) por cada ano até o décimo. II. **Consoante se verifica do nuper mencionado dispositivo legal, para que o servidor tenha direito à incorporação de vantagens pelo exercício de cargo em comissão, deverá o mesmo ser ocupante de cargo de provimento efetivo, ou seja, admitido nos quadros da Administração Pública Estadual através de concurso público, o qual, por sua vez, consoante bem elucida a doutrina e a jurisprudência pátria, não guarda similitude que autorize um tratamento isonômico em relação àqueles estabilizados pelo artigo 19 do ADCT da CF/88. Precedentes do STF e do STJ.** III. Com efeito, como na hipótese em tablado a apelada é detentora apenas de estabilidade extraordinária (art. 19 do ADCT da CF/88), apresentasse inviável, em razão do princípio da legalidade, a incorporação aspirada, visto que o art. 1º da Lei estadual nº. 11.847/91 expressamente reservou este direito aos servidores públicos ocupantes de cargo de provimento efetivo. Precedentes do TJ/CE. IV. RECURSO VOLUNTÁRIO E REMESSA OFICIAL CONHECIDOS E PROVIDOS. SENTENÇA REFORMADA NO SENTIDO DE JULGAR IMPROCEDENTE O PLEITO INAUGURAL, POR AUSÊNCIA DE SUBSTRATO FÁTICO E JURÍDICO".

Na conformidade do apanhado jurisprudencial colacionado, os tribunais já pacificaram o entendimento no sentido de que o servidor estável, segundo o regramento do art. 19 ADCT, não tem os mesmo direitos que o servidor efetivo, assim entendido aquele servidor que veio ao serviço público através de concurso (inc. II do art. 37-CF). "**Os servidores estáveis só tornar-se-ão efetivos somente após aprovação em concurso público"** (STF - RE 181.883).

Entendem as Cortes de Justiça, que **o servidor estável, mas não efetivo, possui somente o direito de permanência no serviço público no cargo em que fora admitido**, **porém não faz jus aos direitos inerentes ao cargo ou aos benefícios que sejam privativos de seus integrantes efetivos**.

De larga sabença, a Administração não pode conceder a servidor público benefício pecuniário nenhum sem o preenchimento dos requisitos legais. *In casu*, p. ex., a concessão de gratificação de função onera o erário, e **o administrador da coisa pública não pode fazer promoção graciosa ou caridade com o dinheiro público.** É preciso cuidado com concessão de gratificações, principalmente a incorporação em definitivo.

Em pleitos como este vindo a exame, é preciso que o Poder Público se detenha com a máxima cautela, analise bem o pedido para não criar situação que possa, no futuro, causar sérios prejuízos ao sistema previdenciário dos servidores.

Ademais impõe-se considerar que o dinheiro público (de interesse público) **é patrimônio indisponível da Fazenda Pública**. Por conseguinte todo gerente público tem o pesado ônus do cuidado e do zelo pelo erário, em decorrência da fiel obediência ao princípio constitucional da legalidade objetiva (art. 5º, II; e 37-CF).

O Decreto-Lei nº 200/1967, no seu art. 93, claramente prevê que: ***"Quem quer que utilize dinheiros públicos terá de justificar seu bom e regular emprego na conformidade das leis, regulamentos e normas emanadas das autoridades administrativas competentes***."

A Lei nº 8.429/92 (Lei de improbidade administrativa), no art. 11, deixa bem claro que constitui ato de improbidade administrativa que atenta contra os princípios da administração pública praticar ato visando fim diverso daquele previsto na regra de competência (inc. I).

Não há dúvida em que o administrador público está, em toda a sua atividade funcional, sujeito aos mandamentos da lei. Acerca dessa problemática, é de lembrar, mais uma vez, a lição de MEIRELLES que, com maestria, preleciona:

"A eficácia de a toda atividade administrativa está condicionada ao atendimento da Lei e do Direito. É o que diz o inc. I do parágrafo único do art. 2º da Lei nº 9.784/99. Com isso, **fica evidente que, além da atuação conforme a lei, a**

> **legalidade significa, igualmente, a observância dos princípios administrativos** (os destaques são nossos).

Por arremate, temos que entre o direito da requerente e os deveres da Administração Pública paira a concepção aristotélica no sentido de que **A JUSTIÇA É A LEI.** Se você segue a lei está praticando a justiça, ou seja, o homem sem a lei seria injusto. É como ele próprio diz:

> "(...) vimos que o homem sem lei é injusto e o respeitador da lei é justo; evidentemente todos os atos legítimos são, em certo sentido, atos justos, porque os atos prescritos pela arte do legislador são legítimos, e cada um deles dizemos nós, é justo." (ARISTÓTELES, 2002. p.65).

Diz a Lei Complementar municipal nº 1/2016, que os pronunciamentos da Procuradoria-Geral nos processos sujeitos a seu exame e parecer esgotam a apreciação da matéria no **âmbito administrativo interno**, deles só podendo discordar o Prefeito (art. 3º, §1º).

ISTO POSTO, pelas razões de fato e de direito alhures expostas, não há outro caminho que não o de apontar-se a total impossibilidade de atendimento do pleito, por absoluta ausência de amparo legal para agasalhar a pretensão. **É COMO PENSAMOS.**

Remetam-se os autos à Secretaria da Administração-SEAD, com a sugestão de envio de cópia ao IPREMN-Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Morada Nova.

Morada Nova/CE, 13 de dezembro de 2016.

FRANCISCO CARLOS DE PAULA
Procurador-Geral do Município

MEIRELLES, Hely Lopes. Direito Administrativo Brasileiro. 32ª Ed., São Paulo: Malheiros Editores, 2006, p.88.

Publicado por:
Ana Karina Cavalcante de Lima Rocha
Código Identificador:75A08DDD

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PACOTI

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
EXTRATO DO INSTRUMENTO CONTRATUAL N° 2016.11.21-0001

A Secretaria de Educação do Município de PACOTI, torna público o Extrato do Instrumento Contratual N° 2016.11.21-0001, resultante do Pregão Presencial N° 054/2015-PP-SRP:

CONTRATANTE: Secretaria Municipal de Educação
ASSINA PELA CONTRATANTE: Anna Flávia Teixeira dos Santos

CONTRATADO: PACOTI COMERCIO DERIVADOS DE PETRÓLEO LTDA – EPP
ASSINA PELO CONTRATADO: Lilian Araújo Dias

OBJETO: AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEL AUTOMOTIVO, DESTINADO A ATENDER A FROTA DE VEÍCULOS DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE PACOTI/CE, CONFORME ESPECIFICAÇÕES EM ANEXO DO EDITAL

VIGÊNCIA DO CONTRATO: 31/12/2016
DATA DA ASSINATURA DO CONTRATO: 21 de Novembro de 2016

VALOR GLOBAL DO CONTRATO: R$ 7.960,00 (sete mil novecentos e sessenta reais)
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Secretaria	Órgão	Unidade Orçamentária	Projeto/Atividade	Elemento de Despesa
Educação	06	01	12.122.0061.2.026	3390.3000
	06	01	12.361.0074.2.029	3390.3000

Publicado por:
Adriano Vieira Pontes
Código Identificador:5CE7B4C9

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUITERIANÓPOLIS

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO

ESTADO DO CEARÁ-PREFEITURA MUNICIPAL DE QUITERIANÓPOLIS - AVISO DE LICITAÇÃO - A Pregoeira da Prefeitura Municipal de Quiterianópolis, torna público aos interessados que no dia 27/12/2016 às 08 h, na sala da Comissão de Licitação localizada à Av. Laurindo Gomes, Nº 152 - Centro, em Sessão Pública, estará realizando Licitação na Modalidade PREGÃO PRESENCIAL N˚ 004/2017, cujo Objeto é AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DESTINADOS AS DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE QUITERIANÓPOLIS - CE. O Edital completo estará à disposição nos dias úteis após esta publicação, no horário de 08:00 às 12:00 horas no endereço acima ou através do site www.tcm.ce.gov.br/licitacoes/, maiores informações fone (88) 3657-1179.

Quiterianópolis - CE, 13 de dezembro de 2016.

NELIVANIA GONÇALVES DE OLIVEIRA
Pregoeira

Publicado por:
José Ítalo Alves Costa
Código Identificador:1E4F2551

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BENEDITO

GABINETE DO PREFEITO
LEI 1046/2016

LEI Nº 1046/2016, DE 20 DE OUTUBRO DE 2016.

ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO PARA O EXERCÍCIO DE 2017.

Faço saber que a Câmara Municipal de São Benedito – CE aprovou e eu, **Gadyel Gonçalves de Aguiar Paula**, Prefeito Municipal de São Benedito – CE, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

TÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º. - Esta Lei estima a Receita e fixa a Despesa do Município de SÃO BENEDITO para o exercício financeiro de 2017 compreendendo:

I - O Orçamento Fiscal referente aos Poderes do Município, Órgãos e Fundos instituídos e mantidos pelo Poder Público Municipal;

II - O Orçamento da Seguridade Social, abrangendo todos os Órgãos a ele vinculados e Fundos instituídos e mantidos pelo Poder Público Municipal.

TÍTULO II
DOS ORÇAMENTOS FISCAIS E DA SEGURIDADE SOCIAL

CAPÍTULO I
DA ESTIMATIVA DA RECEITA

Art. 2º. - Fica estimada a Receita total do Município, a preço corrente, em **R$ 97.757.596,00 (NOVENTA E SETE MILHOES SETECENTOS E CINQUENTA E SETE REAIS E QUINHENTOS E NOVENTA E SEIS REAIS).**

Art. 3º. - As receitas decorrentes da arrecadação de tributos, contribuições e de outras receitas correntes e de capital, previstas na legislação vigente, discriminadas no Anexo I desta Lei, por categoria econômica, são estimadas com o desdobramento abaixo:

FONTES	VALOR (R$)
1. RECURSOS DO TESOURO MUNICIPAL	
1.1. RECEITAS CORRENTES	**90.786.575,00**
Receita Tributária	2.233.743,00
Receita de Contribuições	1.107.777,00
Receita Patrimonial	323.105,00
Receita de Serviços	440,00
Transferências Correntes	86.967.797,00
Outras Receitas Correntes	153.713,00
1.2. RECEITAS DE CAPITAL	14.289.687,00
Transferências de Capital	14.213.040,00
Operações de Créditos	40.000,00
Alienação de Bens	31.647,00
1.4 DEDUÇÃO PARA O FUNDEB	**-7.310.666,00**
Ded de Receita p/ Formação do Fundeb	**-7.310.666,00**
TOTAL GERAL	**97.765.596,00**

CAPÍTULO II
DA FIXAÇÃO DA DESPESA

Art. 4º. - A Despesa total, no mesmo valor da Receita total, é fixada em **R$ 97.757.596,00 (NOVENTA E SETE MILHOES SETECENTOS E CINQUENTA E SETE REAIS E QUINHENTOS E NOVENTA E SEIS REAIS)** com os desdobramentos abaixo:

I - no Orçamento Fiscal, em R$ 75.288.431,00
II - no Orçamento da Seguridade Social, em R$ 22.469.165,00

Art. 5º. - A Despesa fixada, à conta de recursos previstos neste capítulo, apresenta, por órgão, o seguinte desdobramento:

ÓRGÃO	VALOR (R$)
Câmara Municipal de São Benedito	2.665.346,00
Gabinete do Prefeito	2.917.427,00
Secretaria de Finanças e Administração	3.683.294,00
Secretaria de Educação	41.293.053,00
Secretaria de Saúde	19.660.705,00
Secretaria de Trabalho e Desenvolvimento Social	2.808.460,00
Secretaria de Infra – Estrutura e Des. Industrial	16.245.966,00
Secretaria de Des. Agrário e Meio Ambiente	3.463.042,00
Secretaria de Cultura	2.249.112,00
Secretaria de Esporte	1.452.352,00
Secretaria de Turismo	901.500,00
Reserva de Contingência	417.339,00
TOTAL	**R $ 97.757.596,00**

Parágrafo Único – O Poder Executivo poderá designar órgãos centrais para movimentar dotações atribuídas às unidades orçamentárias, nos termos da legislação que rege a matéria.

CAPÍTULO III
DA AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE CRÉDITOS

Art. 6º. - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal, respeitadas as demais prescrições constitucionais e nos termos da Lei nº 4.320/64, autorizado a abrir créditos suplementares até o valor correspondente a 70 % (setenta por cento) dos Orçamentos, Fiscal e da Seguridade Social, com a finalidade de incorporar valores que excedam as previsões constantes desta Lei, mediante a utilização de recursos provenientes de:

I – anulação parcial ou total de dotações;
II – incorporação de superávit e/ou saldo financeiro disponível do exercício anterior, efetivamente apurados em balanço;
III - excesso da arrecadação representado pelo total positivo das diferenças acumuladas, mês a mês, entre a arrecadação prevista e a realizada.

Art. 7º - Fica o Presidente da Câmara Municipal autorizado a abrir crédito adicional para suplementar as dotações próprias do Poder Legislativo através de anulação parcial ou total de suas dotações até o limite de 70% (setenta por cento) do respectivo valor.

CAPÍTULO IV
AUTORIZAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO DE OPERAÇÕES DE CRÉDITOS

Art. 8º. - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a realizar operações de crédito por antecipação de receita, a partir do dia 10 de janeiro do exercício, mantidos os limites previstos na Constituição Federal e na Lei de Responsabilidade Fiscal, as quais deverão ser liquidadas até o dia 10 de dezembro do ano de encerramento do exercício, podendo oferecer em garantia, parcelas de Recursos do Tesouro Municipal.

Parágrafo Único - O Poder Executivo, ao realizar operações de crédito por antecipação de receita, dará ciência à Câmara Municipal do montante da respectiva operação, bem como da capacidade de endividamento do Município.

CAPÍTULO V
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 9º. – O Chefe do Poder Executivo fixará através de Decreto, o detalhamento da despesa por elemento de gastos das atividades e projetos correspondentes aos respectivos programas de trabalho das unidades orçamentárias.

Art. 10. – Através de Decreto, o Chefe do Executivo Municipal, fixará o cronograma de desembolso financeiro das diversas unidades orçamentárias.

Art. 11. – Esta Lei entrará em vigor a partir de 1º de janeiro de 2017, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BENEDITO-CE, EM 20 DE OUTUBRO DE 2016.

GADYEL GONÇALVES DE AGUIAR PAULA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Ana Célia Damasceno Borges
Código Identificador:1AFD2247

GABINETE DO PREFEITO
LEI 1060/2016

LEI Nº 1060/2016, DE 09 DE DEZEMBRO DE 2016.

"EMENTA: OFICIALIZA O NOME DE UMA RUA SEM DENOMINAÇÃO OFICIAL NO BAIRRO SERRA VILLE NO MUNICÍPIO DE SÃO BENEDITO/CE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

Faço saber que a Câmara Municipal de São Benedito/CE aprovou e eu **GADYEL GONÇALVES DE AGUIAR PAULA**, Prefeito Municipal, na forma da Lei Orgânica do Município, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º- Fica oficializada de: **RUA RAIMUNDO RODRIGUES DAMASCENO (NONATO POMPÍLIO)**, a Rua Sem Denominação Oficial localizada no Bairro Serra Ville conforme demonstra o croquis e o memorial descritivo de localização em anexo.

Art. 2º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BENEDITO-CE, EM 09 DE DEZEMBRO DE 2016.

GADYEL GONÇALVES DE AGUIAR PAULA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Ana Célia Damasceno Borges
Código Identificador:29A9381D

GABINETE DO PREFEITO
LEI 1061/2016

LEI Nº 1061/2016, DE 09 DE DEZEMBRO DE 2016.

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DOS CENTROS DE REFERÊNCIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL-CRAS NO MUNICÍPIO DE SÃO BENEDITO/CE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Faço saber que a Câmara Municipal de São Benedito/CE aprovou e eu **GADYEL GONÇALVES DE AGUIAR PAULA**, Prefeito Municipal, na forma da Lei Orgânica do Município, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º- Fica denominado de **CRAS Damião Jorge Neto** o Centro de Referência de Assistência Social – CRAS, localizado na Rua Irineu Pinto da Silveira, nº100, Bairro Chora, desta urbe e de **CRAS Antônio Furtado de Araújo** o Centro de Referência de Assistência Social - CRAS, localizado na Av. Tabajara, nº 1500, Bairro Monsenhor Otalício, desta urbe.

Art. 2º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BENEDITO-CE, EM 09 DE DEZEMBRO DE 2016.

GADYEL GONÇALVES DE AGUIAR PAULA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Ana Célia Damasceno Borges
Código Identificador:29057273

GABINETE DO PREFEITO
LEI 1062/2016

LEI Nº 1062/2016, DE 09 DE DEZEMBRO DE 2016.

"Altera os artigos 19, §4º e §7º e 24, parágrafo único, da Lei Orgânica do Município e dá outras providências."

Faço saber que a Câmara Municipal de São Benedito/CE aprovou e eu **GADYEL GONÇALVES DE AGUIAR PAULA**, Prefeito Municipal, na forma da Lei Orgânica do Município, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1° - O Art. 19, §4° e §7º, da Lei Orgânica do Município de São Benedito-CE passa a vigorar com a redação indicada a seguir:

"*Art. 19 - ...*
...
§4°. Na primeira sessão legislativa de cada mandato eletivo elege-se a Mesa Diretora da Câmara, em 1º de Janeiro do ano subsequente às eleições municipais, efetivando-se a posse e juramento dos vereadores com início dos trabalhos às 16:00 horas.
...
§7°. A Câmara Municipal, logo após a posse dos edis, fará, em sessão solene, a posse e juramento do Prefeito e Vice- Prefeito do Município eleitos, com início previsto para às 17:00 horas.

Art. 2° - O Art. 24, parágrafo único, da Lei Orgânica do Município de São Benedito-CE passa a vigorar com a redação indicada a seguir:

"*Art. 24 - ...*
...
***Parágrafo único**. As deliberações da Câmara Municipal, salvo disposição contida no art. 19, §5º desta Lei Orgânica, serão tomadas por maioria de votos, presentes a maioria absoluta de seus membros mediante voto aberto.*

Art. 3º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BENEDITO-CE, EM 09 DE DEZEMBRO DE 2016.

GADYEL GONÇALVES DE AGUIAR PAULA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Ana Célia Damasceno Borges
Código Identificador:A1BC854B

GABINETE DO PREFEITO
LEI 1063/2016

LEI Nº 1063/2016, DE 09 DE DEZEMBRO DE 2016.

AMPLIA E ALTERA A ZONA URBANA DA CIDADE DE SÃO BENEDITO, NO DISTRITO SEDE DE SÃO BENEDITO, NO MUNICÍPIO DE SÃO BENEDITO, ESTADO DO CEARÁ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Faço saber que a Câmara Municipal de São Benedito/CE aprovou e eu **GADYEL GONÇALVES DE AGUIAR PAULA**, Prefeito Municipal, na forma da Lei Orgânica do Município, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1o. - Fica ampliada e alterada com nova delimitação a zona urbana da Cidade deSão Benedito, no Distrito Sede de São Benedito, Município de São Benedito, Estado do Ceará, com os seguintes limites:
Tem como ponto inicial, o ponto P 01, situado no entroncamento da estrada carroçável para a Fazenda Chaparral, com a rodovia estadual CE-187, que liga a cidade de São Benedito com as cidades de Ubajara (a Norte) e a cidade de Guaraciaba do Norte (a Sul), cujas coordenadas UTM são: 292.039 E / 9.556.433 N (metros); deste ponto inicial, segue em reta, no rumo Sudeste, para o ponto denominado P 02, de coordenadas UTM: 294.632 E / 9.555.727 N (metros), situado na estrada carroçável da localidade Santa Rosa; deste ponto, segue pelo prolongamento desta reta, no mesmo rumo Sudeste, para o ponto P 03, de coordenadas UTM: 294.801 E / 9.555.686 N (metros), situado no limite intermunicipal São Benedito – Graça; deste ponto, segue por este limite intermunicipal, no rumo Sul, até alcançar o ponto denominado P 04, de coordenadas UTM: 294.196 E / 9.548.444 N (metros); deste ponto, segue em reta, no rumo Sudoeste, até alcançar o ponto P 05, de coordenadas UTM: 293.145 E / 9.548.110 N (metros), posicionado numa bifurcação da estrada carroçável para o sítio Barroquinha, estrada esta, que corresponde ao limite interdistrital Sede - Inhuçu; deste ponto, segue em reta, acompanhando esta estrada carroçável e este limite interdistrital, no rumo Oeste,até alcançar o ponto P 06, de coordenadas UTM: 292.382 E / 9.548.118 N (metros), situado no entroncamento desta carroçável com a rodovia estadual CE-187; deste ponto, segue por esta rodovia estadual CE-187, no rumo Sul, até alcançar o entroncamento da estrada carroçável para Muricituba, que se constitui no ponto P 07, de coordenadas UTM: 292.333 E / 9.547.600 N (metros); deste ponto, segue em reta no rumo Noroeste, para o ponto P 08, na estrada da Floricultura Reijers, ponto este, de coordenadas UTM: 291.208 E / 9.551.821 N (metros); deste ponto, segue em reta, ainda no rumo Noroeste, até o ponto P 09, que está posicionado no canto Sudoeste da área da pista do aeroporto de São Benedito, e apresenta as coordenadas UTM: 288.914 E / 9.552.718 N (metros); deste ponto, segue em linha reta no rumo Norte, acompanhando a cerca de proteção do aeroporto, até o ponto denominado P 10, cujascoordenadas UTM são: 288.867 E / 9.553.059 N (metros); deste ponto, segue em reta, no rumo Nordeste até alcançar a rodovia que liga a cidade de São Benedito com a vila de Barreiro, no ponto P 11, que tem as seguintes coordenadas UTM: 291.188 E / 9.554.621 N (metros); deste ponto situado na rodovia do Barreiro, segue em reta, no rumo Norte-nordeste, até alcançar o ponto P 12, localizado no entroncamento da estrada carroçável para o Sítio

Bagaço com a estrada carroçável para a Fazenda Chaparral, ponto este de coordenadas UTM: 291.255 E / 9.556.366 N (metros); deste ponto, segue em reta, no rumo Leste, acompanhando a estrada carroçável para a Fazenda Chaparral, até seu entroncamento com a rodovia estadual CE-187, no ponto P 01, ou ponto inicial,fechando o polígono e/ou perímetro da zona urbana da cidade.

Art. 2º. - Com o objetivo da preservação do meio ambiente, fica definida uma Área de Proteção Permanente (APP) no polígono que amplia a zona urbana da cidade, localizada na sua porção Nordeste e delimitada pelos vértices a seguir discriminados: P 02 (294.632 E / 9.555.727 N); P 03 (294.801 E / 9.555.686N); P A (294.864 E / 9.554.592 N); P B(294.306 E / 9.552.839 N); P C (294.593 E / 9.552.267 N); P D (294.803 E / 9.552.423 N), com coordenadas UTM, em metros.

Art. 3ª. - Esta lei entrará em vigor, na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BENEDITO-CE, EM 09 DE DEZEMBRO DE 2016.

GADYEL GONÇALVES DE AGUIAR PAULA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Ana Célia Damasceno Borges
Código Identificador:E452F4CA

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE URUOCA

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA GAB Nº 215/2016, DE 09 DE DEZEMBRO DE 2016.

O Prefeito Municipal de Uruoca, no uso de suas atribuições legais de que trata o inciso II, do art. 82 da Lei Orgânica do Município de Uruoca,

CONSIDERANDO, a satisfação das condições de regularidade, continuidade, eficiência, segurança, atualidade, generalidade, cortesia na prestação do serviço público, conforme art. 6º da Lei 8987/95;

CONSIDERANDO, a necessidade e imprescindibilidade do efetivo exercício do cargo de Controlador Interno do Munícipio de Uruoca;

CONSIDERANDO, as disposições do art. 77, da Lei 217/98 – Estatuto dos Servidores Públicos do Município.

RESOLVE:

Art. 1º Revogar a concessão das férias do senhor **José Dyhowenes Monte da Silva**, expressa por meio da Portaria GAB nº 213/2016 de 08 de dezembro de 2016.

Art. 2° Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos,*ex tunc*,com base no art. 55 da Lei n° 9.784/99, até a data de 02 de novembro de 2016.

REGISTRE-SE.
PUBLIQUE-SE.
CUMPRA-SE.

FRANCISCO KILSEM PESSOA AQUINO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Ivone Araújo Silveira
Código Identificador:B8F5BC4B

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA GAB Nº 216/2016, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2016.

O Prefeito Municipal de Uruoca, no uso de suas atribuições legais de que trata a Lei Orgânica do Município de Uruoca,

CONSIDERANDO os termos do art. 100, da Lei Municipal nº. 217/98, do qual dispõe que o servidor poderá, a qualquer tempo, reassumir o exercício, desistindo da autorização;

RESOLVE:

Art. 1º Conceder ao senhor**KELSON PEREIRA DE OLIVEIRA**, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas sob o nº: 037.468.983-07, o retorno às suas atividades laborais do cargo de Auxiliar de Professor deste município, a partir do dia 01 de dezembro de 2016, para o qual foi nomeado em caráter definitivo por meio da Portaria nº 013/2008 de 14 de janeiro de 2008, mediante aprovação em concurso público.

Art. 2º A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos *ex tunc*, com base no art. 55 da Lei nº 9.784/99, até a data de 01 de dezembro de 2016.

REGISTRE-SE.
PUBLIQUE-SE.
CUMPRA-SE.

FRANCISCO KILSEM PESSOA AQUINO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Ivone Araújo Silveira
Código Identificador:5EF686DE

